



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**Procedimento n.º 3/2013/CC**

**- CADERNO DE ENCARGOS -**

**Artigo 1º**

**Objeto**

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato de aquisição da criação conceptual que consiste no desenvolvimento e concretização do trabalho de conceção selecionado na sequência de concurso público de conceção, a realizar por ajuste direto nos termos da alínea g) do artigo 27º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O objeto do contrato consiste na prestação de serviços de desenvolvimento e concretização do trabalho de conceção da campanha de esclarecimento cívico no âmbito da eleição dos órgãos das autarquias locais prevista para o ano de 2013, bem como do recenseamento eleitoral e as implicações que nele tem a reorganização administrativa das freguesias, adotando-se a modalidade de concurso público.

**Artigo 2º**

**Descrição dos serviços**

1 – Os serviços a prestar compreendem o seguinte:

- a) Produção e arte final de um *spot* televisivo, com linguagem gestual (tantas as cópias quantas as estações de televisão que irão emitir) e de um *spot* radiofónico (tantas as cópias quantas as rádios que irão emitir), no âmbito do Recenseamento Eleitoral;
- b) Produção e arte final de um ou mais *spots* televisivos, com linguagem gestual (tantas as cópias quantas as estações de televisão que irão emitir) e de um ou mais *spots* radiofónicos (tantas as cópias quantas as rádios que irão emitir), no âmbito da Eleição;
- c) Transcrição dos *spots* em suporte adequado para difusão na Internet;
- d) Arte final de anúncio de imprensa a P/B e a cores (com necessidade de adaptação das artes finais a diferentes dimensões dos jornais) com incidência no Recenseamento Eleitoral;
- e) Criação de *banner* para utilização no sítio oficial da CNE na Internet;
- f) Criação de elemento gráfico para utilização no sítio oficial da CNE na Internet alusivo a:
  - FAQ “Resposta às perguntas Frequentes”, no âmbito da eleição autárquica;
  - Funcionalidade “Onde Voto” que permite ao cidadão conhecer o local exato onde vota;
  - Mecanismo de consulta das credenciais dos entrevistadores emitidas pela CNE relacionadas com a realização de “Sondagens no dia da eleição”;



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- Eleição autárquica intercalar que venha a ser marcada no quadriénio de 2013-2017, com integração da possibilidade de introdução da identificação da autarquia onde as mesmas possam vir a realizar-se.

- g) Adaptação gráfica e arte final de cartaz alusivo aos modelos de protestos e reclamações (formato 48X68 cms);
- h) Produção de 12 000 exemplares do cartaz alusivo aos modelos de protestos e reclamações;
- i) Adaptação gráfica e arte final do Caderno “Esclarecimentos dia da eleição” com aproximadamente 20 páginas, em formato A4, e texto cedido pela CNE;
- j) Produção de 12 000 exemplares do caderno “Esclarecimentos dia da eleição”, em papel, no formato A4;
- k) Adaptação gráfica e arte final de capa(s) para usar em publicações escritas ou em qualquer outro material de divulgação com possibilidade de adaptação de título (ex. sorteio dos tempos de antena, Lei Eleitoral Anotada, Manual de candidatura de Grupos de Cidadãos Eleitores, perguntas mais frequentes);
- l) Conceção gráfica e arte final do caderno “Esclarecimentos sobre o impacto da RAFT no recenseamento eleitoral e na eleição”, com aproximadamente 10 páginas, em formato A5 e texto cedido pela CNE;
- m) Entrega dos materiais necessários à divulgação da campanha em cada um dos órgãos ou meios envolvidos;
- n) Negociação dos espaços publicitários e planeamento de meios e inserções;
- o) Acompanhamento da execução da campanha nos vários meios e apresentação do relatório circunstanciado dessa execução à Comissão Nacional de Eleições.

### **Artigo 3º** **Elementos da proposta**

Os documentos e outros elementos que materializam a proposta são:

- a) Prazo para o desenvolvimento do trabalho de conceção, em dias de calendário;
- b) Prazo para a finalização das artes necessárias à concretização de cada um dos materiais/suportes e da execução da campanha, em dias de calendário;
- c) Indicação discriminada dos preços dos vários serviços e dos materiais/suportes e apresentação do plano de meios e inserções;
- d) Indicação do preço global.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**Artigo 4º**  
**Transferência da propriedade**

1 — Ocorre a transferência da posse e da propriedade para a entidade adjudicante da criação conceptual e de todos os elementos a desenvolver, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2 — Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

**Artigo 5º**  
**Aceitação**

1 – Cabe à Comissão Nacional de Eleições a decisão final quanto à conceção dos lemas ou ideias-força a difundir.

2 – A arte final de cada um dos produtos objeto da adjudicação, bem como a respetiva planificação, deverá previamente ser submetida à aprovação da adjudicante, que poderá determinar as alterações que se revelarem necessárias e adequadas.

3 – A entidade adjudicante é livre de adjudicar, no todo ou em parte, os materiais/suportes e os serviços apresentados com a proposta que venha a ser aceite.

**Artigo 6º**  
**Local de entrega dos materiais executados**

Os meios e materiais/suportes adjudicados serão entregues na sede da entidade adjudicante ou nos locais que irão proceder à sua divulgação, consoante os casos, sob determinação da entidade adjudicante.

**Artigo 7º**  
**Prazo de prestação dos serviços**

1 – O desenvolvimento e concretização da conceção da campanha, as artes finais dos respetivos materiais/suportes e o planeamento devem estar concluídos no prazo máximo de 20 dias de calendário.

2 – A campanha de esclarecimento sobre o ato eleitoral deve ter início em meados de julho e termina no dia da realização da eleição, nos termos do ponto 2 dos Termos de Referência.

**Artigo 8º**  
**Valor do contrato**

O valor do contrato tem por limite o máximo 55.000,00 € (cinquenta e cinco mil euros), a que acresce IVA.

**Artigo 9º**  
**Condições de pagamento**

1 – Os preços relativos aos serviços e materiais/suportes que venham a ser adjudicados serão pagos ao adjudicatário após a execução ou entrega dos mesmos, nos trinta dias subsequentes à entrega das respetivas faturas.



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2 – A adjudicante reserva-se o direito de não proceder ao pagamento de qualquer material ou serviço que não tenha sido apresentado ou difundido em tempo por motivo imputável ao adjudicatário.

### **Artigo 10º**

#### **Cessão da posição contratual**

1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser respeitado o disposto no artigo 318º do Código dos Contratos Públicos.

### **Artigo 11º**

#### **Rescisão do contrato**

1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços que afete a divulgação em tempo útil da campanha de esclarecimento em causa.

### **Artigo 12º**

#### **Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.